PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2014, DE 07 DE JULHO DE 2014

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 08 / 07 / 2014
Abdon Alves F. Neto
Diretor Geral

Institui o **"Programa e-Lixo"** e fixa o "**Dia D da coleta de lixo eletrônico**" e dá outas providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa e-Lixo** no âmbito do Município de Ipameri, que dispõe sobre a coleta de lixo eletrônico dos imóveis públicos, sejam eles da Administração Direta ou Indireta, do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou Poder Judiciário, bem como, os supermercados e lojas de eletroeletrônicos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

§1º - Os imóveis que trata o *caput* deste artigo ficam obrigados a fixar, em local visível e de fácil acesso, espaços destinados ao depósito e armazenamento de Lixo Eletrônico.

§2º - Nas proximidades dos locais indicados no *caput* deste artigo, deverá conter advertência escrita, com fonte em tamanho considerável, com os seguintes dizeres: **"Programa e-Lixo (Colabore com o Meio Ambiente, deposite aqui seu lixo eletrônico: pilhas, baterias, celulares, computadores, televisões e acessórios tecnológicos)"**.

Art. 2º - Fica a encargo do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, proceder, semestralmente, a coleta e a devida destinação do que fora depositado.

§1º - Os dispositivos recolhidos devem ser encaminhados para o fabricante, autorizada ou empresa de coleta, reaproveitamento, reciclagem ou destinação responsável do material;

§2º - O Poder Executivo poderá adotar as políticas necessárias para ultimação do determinado no caput deste artigo, podendo, inclusive, firmar parcerias

privadas e terceirizar serviços, desde que respeitando o que determina a legislação vigente.

§3º - Em hipótese dos espaços destinados ao depósito e armazenamento de Lixo Eletrônico não possuírem mais espaço, os responsáveis pelos Prédios Públicos poderão requerer o recolhimento em prazo inferior ao do caput deste artigo.

Art. 3º - Será comemorado no primeiro sábado do mês de Agosto, o "**Dia D da Coleta de Lixo Eletrônico**" no Município de Ipameri.

Art. 4º - No dia em que se comemorará o "**Dia D da Coleta de Lixo Eletrônico**", o Poder Executivo disponibilizará no centro da cidade, em local estratégico, espaços destinados ao depósito e armazenamento de Lixo Eletrônico, bem como, promoverá campanha de conscientização quanto aos malefícios que o Lixo Eletrônico causa ao meio ambiente.

Art. 5º - No dia que preceder a comemoração do **"Dia D da Coleta de Lixo Eletrônico"**, o Poder Executivo promoverá a ampla divulgação acerca dos efeitos que o Lixo Eletrônico causa ao meio ambiente e de que haverá espaço destinado à coleta destes resíduos.

Art. 6º - O descumprimento desta lei implicará em multa no valor de 20 (vinte) UFIP's, dobrada a cada reincidência.

Art. 7º - O descarte irregular por parte do estabelecimento implicará em multa no valor de 100 (cem) UFIP's, dobrada a cada reincidência.

Art. 8º - Os imóveis descritos no *caput* do art. 1º promoverão o cumprimento do que dispõe a presente Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da mesma.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2014.

WALTER WILLIAN SILGAIL
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBEMOS
EM 08/07/2014
Assinatura
15:57hs